



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**

**LEI N.º 1.151/2014**

**SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE TACURU – MS, PARA  
O EXERCÍCIO DE 2015.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1.º** - O conjunto do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social referente aos Poderes do Município de Tacuru – MS, e seus Fundos para o exercício de 2015, estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de R\$ 32.000.000,00-(trinta e dois milhões de reais).

**Art. 2.º** - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

<b>RECEITA</b>	<b>VALORES</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 26.904.566,20</b>
Receita Tributária	R\$ 477.160,90
Receita de Contribuições	R\$ 598.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 903.697,65
Receita Industrial	R\$ 58.892,06
Receita de Serviços	R\$ 382.697,69
Transferências Correntes	R\$ 24.323.457,19
Outras Receitas Correntes	R\$ 160.660,71
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 6.860.000,00</b>
Alienação de Bens Móveis	R\$ 66.320,38
Transferências de Capital	R\$ 6.793.679,62
<b>RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 901.000,00</b>
Receita de Contribuição Intra-Orçamentária	R\$ 901.000,00
REDUTOR DA RECEITA DO FUNDEB	R\$ -2.665.566,20
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 32.000.000,00</b>

**Art. 3.º** - A despesa total dos Orçamentos ascende a R\$ 32.000.000,00-(trinta e dois milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 20.194.500,00-(vinte milhões, cento e noventa e quatro mil e quinhentos reais), e o Orçamento de Seguridade em R\$ 11.805.500,00-(onze milhões, oitocentos e cinco mil e quinhentos reais).

**Art.4.º** - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**

**DESPESAS POR FUNÇÃO**

01	Legislativo	R\$ 1.175.026,88
04	Administração	R\$ 4.195.007,21
08	Assistência Social	R\$ 2.459.000,00
09	Previdência Social	R\$ 2.200.000,00
10	Saúde	R\$ 6.990.000,00
11	Trabalho	R\$ 46.500,00
12	Educação	R\$ 8.946.700,00
13	Cultura	R\$ 5.000,00
14	Direitos da Cidadania	R\$ 155.000,00
15	Urbanismo	R\$ 1.362.587,74
16	Habitação	R\$ 190.500,00
17	Saneamento	R\$ 862.200,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 437.000,00
20	Agricultura	R\$ 913.678,17
22	Industria	R\$ 95.000,00
24	Comunicação	R\$ 28.000,00
26	Transporte	R\$ 1.621.500,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 157.300,00
28	Encargos Especiais	R\$ 140.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 32.000.000,00</b>

**DESPESAS POR ÓRGÃO**

<b>1</b>	<b>Órgão Legislativo</b>	<b>R\$ 1.175.026,88</b>
1.1	Câmara Municipal	R\$ 1.175.026,88
<b>1.2</b>	<b>Órgão Executivo</b>	<b>R\$ 30.824.973,12</b>
	Gabinete do Prefeito	R\$ 1.808.820,92
	Secretaria de Governo	R\$ 4.746.186,29
	Secretaria de Saúde	R\$ 7.100.000,00
	Secretaria de Ação Social	R\$ 2.505.500,00
	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$ 215.500,00
	Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos	R\$ 3.814.287,74
	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	R\$ 8.951.700,00
	Secretaria de Agricultura	R\$ 938.678,17
	Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 412.000,00
	Secretaria de Esportes	R\$ 157.300,00
	Secretaria de Assuntos Indígenas	R\$ 175.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 32.000.000,00</b>

**Art. 5.º** - As Despesas do Orçamento do Instituto de Seguridade Social e dos Fundos é fixada segundo as discriminações constantes dos Quadros que integram esta Lei, sendo apresentado no Orçamento Geral pó Unidade Orçamentária assim discriminado:

Instituto de Seguridade Social dos Servidores Público Municipal	R\$ 2.200.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 7.100.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 510.000,00
Fundo Municipal de Investimentos	R\$ 150.000,00
Fundo de Manut.e Desenv.da Educ. Básica e Valoriz.do Magistério	R\$ 6.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.960.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**

**Art. 6.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Geral do Município até o limite de 5 % (cinco por cento), do total da despesa prevista para o exercício financeiro de 2015, faculdade escudada no Art. 7.º, Inciso I, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964, obedecendo as disposições contidas no Art. 43, Inciso I a IV, do referido Diploma Legal.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado e não será computado para efeito do limite no Artigo 6.º desta lei, a abertura de Créditos Suplementares;

**I** – Para atender despesas à conta de Pessoal e Encargos Sociais.

**II** – Para atender despesas à conta de recursos transferidos da União e do Estado, sob forma de Convênios, Auxílios, Contribuições e Subvenções.

**Art. 7.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com a União, Estados e demais entidades Públicas e Privadas, objetivando, especialmente, implementação das ações consignadas no Orçamento.

**Art. 8.º** - Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163 de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesas que não constem nos referidos projetos e Atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo Único do Art. 5.º da citada Portaria.

**Art. 9.º** - O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração e na forma prevista no Art. 66 e seu parágrafo Único, da Lei Federal n.º 4.320/64, fica autorizado a proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal.

**Art. 10** – Os valores alocados neste Orçamento sob o elemento de despesa 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, destinam-se à substituição de frota, equipamentos e reequipamentos dos programas e serviços essenciais do Município.

**Art. 11.º** - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e quinze, revogadas as disposições ao contrario.

GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZOITO DIAS DO  
MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

**PAULO PEDRO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal